

vereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Esteves*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3804/2006 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 49/97.9PFLSB, (23/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Fonseca, filho de António da Silva Fonseca e de Bárbara de Paiva Teixeira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1971, solteiro, com domicílio em Cara, Rua 1, 53, 2.º, Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 1997, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 3805/2006 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5589/03.0TDLBSB (20/05), pendente neste Tribunal contra o arguido Otacílio Neto dos Reis, filho de Jorge Luiz dos Reis e de Hiolanda Gonzaga dos Reis, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Outubro de 1982, titular do passaporte n.º CmO36432, com domicílio na Rua Padre Joaquim Carlos Lemos, 596, rés-do-chão, Aves, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de dez crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3806/2006 — AP. — O Dr. Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 309/02.9JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bodor Tamas, filho de pai natural e de Bodor Magdalena, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 14 de Agosto de 1963, divorciado, com domicílio no Bairro 2 de Maio, Rua Pinto Quartim, 17, 2.º, esquerdo, Ajuda, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um

crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Outubro de 2002, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

Aviso de contumácia n.º 3807/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 35449/91.9TDLBSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Carvalho Pardal Martins, filho de João Roque Martins e de Maria Laura Carvalho Pardal, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9613993, com domicílio na Avenida Mouzinho de Albuquerque, lote C1, B, 91, 3.º, esquerdo, Alto de São João, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1991, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3808/2006 — AP. — O Dr. Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15038/01.2TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Domingos Semedo Pereira, filho de Gregório Mendes Pereira e de Angelina Martins Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Dezembro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua João Nicolau dos Santos, 8, 4.º, direito, Aqualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2002, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2003 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, por despacho de 06 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido presente em juízo.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Esteves*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3809/2006 — AP. — O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 38/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Nuno Brito Sousa, filho de Agostinho Ludgero de Sousa e de Maria Gilda Gonçalves de Brito Sousa, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10853855 e da identificação fiscal n.º 215328833, com domicílio na Avenida Azedo Gneco, 15, rés-do-chão, esquerdo, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtracção de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, um crime de subtracção de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, um crime de falsificação de documento,